



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 3591/2019

Pregão Presencial nº 083/2019

Ata de Registro de Preços nº 134/2019

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

RECEBI

Pirassununga, 09, 10, 2019

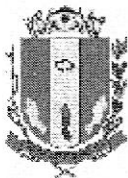
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.948/0001-56, com sede na Estrada Municipal da Cantareira Km 1 – Sala A, Sítio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br, dados bancários: **Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente nº 13.000082-4**, daqui por diante denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, representada neste ato por **CLÉSIO ALENCAR REINIG**, brasileiro, casado, empresário/procurador, nascido aos 09/07/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.631.280-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.569.948-17, residente e domiciliado na Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Seq	Cód	Descrição	Valor Unitário	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	1.1.2562	FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 26 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 6,10	1	SV	183.000,00	183.000,00

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 26 LUGARES PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, VALOR A SER APURADO 30.000 KM RODADOS.

2	1.1.2563	FRETAMENTO DE VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 5,80	1	SV	174.000,00	174.000,00
---	----------	---	----------	---	----	------------	------------

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, VALOR A SER APURADO 30.000 KM RODADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3	1.1.2561	FRETAMENTO DE ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 6,10	1	SV	183,000.00	183,000.00
---	----------	--	----------	---	----	------------	------------

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, VALOR A SER APURADO 30.000 KM RODADOS

Valor Total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE SUS, FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

1.4. Não reconhece a Prefeitura, quaisquer subcontratações por parte da Compromissária, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Ser~~á~~ obrigatório o registro da abertura e fechamento do Km na Central de Ambulância, localizada à Av. Germano Dix, nº 3086 – Jd. Carlos Gomes. A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

209
A.

no Setor de Ambulância, sempre com servidor competente acompanhando a verificação.

5.2. Para todo serviço prestado, objeto da presente licitação, deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de Km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização de servidor competente (Secretaria Municipal da Saúde).

5.3. Após a aceitação do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o relatório de registro das viagens apresentado pela contratada. Assim, auferidos tais dados, **o pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a Compromissária observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade;

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

12.01 Saúde

Despesa 432

Categoria Econômica 33.90.30-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP

Código Aplicação 3100000 F01

Valor R\$ 540.000,00

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITINERÁRIOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

7.2. Somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a contratada poderá iniciar a prestação dos serviços.

7.3. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto expressamente nomeado.

7.4. As datas, horários e local de saída, serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

7.4.1 O embarque/desembarque dos passageiros no município ocorrerão em pontos residenciais, quando a necessidade do paciente assim o exigir. Para os demais pacientes serão definidos pontos específicos pela Administração Municipal, sendo indicados como pontos de referência as Unidades de Saúde.

7.4.2 Atentar-se aos horários de retorno, sendo os mesmos sempre após o último procedimento (consultas, exames, etc) dos pacientes transportados – independentemente do horário.

7.4.3. Somente serão transportados os pacientes com autorização da secretaria municipal da saúde, com o devido visto do secretário municipal da saúde ou servidor competente por ele designado.

7.5 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

7.7. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.9. São itinerários comuns: São Paulo (Diversos locais na cidade), Barretos, Bauru, Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Rio Claro, Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste, Botucatu, Jaú, Américo Brasiliense, Mogi Mirim, Araras, Leme, Sumaré, Osasco, Cotia, São Bernardo do Campo, Jundiaí, Amparo, Mogi Guaçu, Jales, Araraquara, São Carlos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté, São José dos Campos.

7.9.1. Poderão ser incluídas novas rotas, caso haja necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no no Termo de Referência e Edital, considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito;

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

8.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

8.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.5. As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

8.6. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da Compromissária, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

210
*

substituídos imediatamente.

8.7. A Compromissária deverá oferecer seguro de passageiros e terceiros e, ainda, condutor habilitado para transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do DETRAN para circulação. Sem prejuízo, a contratada deverá observar e respeitar todas as normas legais atinentes à perfeita prestação do presente serviço.

8.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da Compromissária e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.9. A Compromissária responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

8.10. Cabe a Compromissária a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, DETRAN, DNER e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

8.11. Cabe a Compromissária a disponibilização de profissionais competentes, sendo estes, motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, e ainda, será de sua inteira responsabilidade, todos os eventuais encargos trabalhistas, sindicais previdenciários e sociais respectivos.

8.12. A Compromissária assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como a única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da Compromissária fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

8.13. Cabe à Compromissária apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente.

8.14. Se por ventura ocorrer acidente com ônibus, micro-ônibus ou VAN/ passageiros, a Compromissária ficará totalmente responsável pelos danos ocorridos.

8.15. A Compromissária deverá apresentar apólice de seguro do veículo que deverá conter no mínimo o que segue:

8.15.1 Cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, sendo no mínimo a cobertura:

1. 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
2. 30.000 contra danos materiais a terceiros;
3. 30.000 contra danos corporais a terceiros;

8.15.2. O seguro não poderá ser cancelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.16. Todos os veículos deverão conter especialmente a instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB), Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB).

8.17. A idade da frota deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, bem como nos casos de ônibus contar com banheiro em sua estrutura.

8.18. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte de pessoas.

8.19. A Compromissária deverá cumprir o roteiro determinado pelo servidor competente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal finalidade, para prestação dos serviços.

8.20. Caberá a Compromissária indicar se seus veículos possuirão opção de acessibilidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

os casos de transporte de pacientes com deficiência e também se haverá a possibilidade de embarque de pacientes que utilizam torpedos portáteis de CO2.

8.21. Será ainda de responsabilidade da Compromissária o deslocamento do veículo a hospital mais próximo para atendimento de passageiro que por ventura venha a passar mal no veículo durante a viagem, ou o acionamento de atendimento de emergência de ambulância da rodovia e após comunicar a administração municipal sobre a ocorrência.

8.22. Em caso de multas por excesso de velocidade ou por estacionar em locais impróprios a responsabilidade será da Compromissária. Ressaltamos que alguns locais de desembarque de pacientes não possuem estacionamento próprio, devendo o motorista estar atento a estas localizações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto deste edital.

9.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Compromissária executar fora das especificações do Termo de Referência, do Edital, respectiva Ata de Registro, bem como da Autorização de Fornecimento (AF).

9.4. O Município exercerá ampla fiscalização do serviço contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

9.5. Caberá a servidor competente, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, realizar as solicitações dos veículos a Compromissária, bem como indicar os pontos de embarque e desembarque de passageiros, haja vista, que o setor responsável tem acesso aos agendamentos prévios do transporte dos pacientes.

9.6. Caberá ainda ao Município, através de servidor competente, fornecer a Compromissária os dados necessários inerentes ao transporte de passageiros (nome, RG, local de embarque, local de desembarque, local do destino, ou outros dados necessários).

9.7. A municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, indicará servidor competente para acompanhar o deslocamento do transporte, proporcionando rapidez no conhecimento da rota e adequado desembarque dos pacientes nos pontos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

– A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

211
*

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

14.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

14.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 03 (três) horas. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 083/2019 e na proposta ofertada pela Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Somente serão transportados os pacientes com autorização da secretaria municipal da saúde, com o devido visto do secretário municipal da saúde ou servidor competente por ele designado.

16.2. Será fornecido previamente ao motorista documento contendo os nomes dos pacientes que serão transportados, na data designada.

16.3. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital e Ata, após contraditório da contratada, o pedido poderá rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, bem como os veículos, quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

16.5. A Compromissária não poderá subcontratar ou terceirizar outra empresa para prestar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a



Procuradoria Geral do Município

solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de OUTUBRO de 2019.

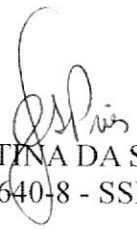

ADEMIR ALVES LINDO

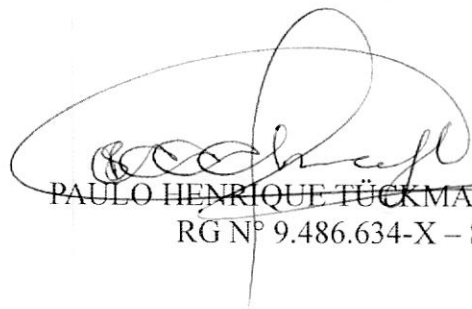
Prefeito Municipal


ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 02.270.948/0001-56

Testemunhas:


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 - SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo de Administrativo nº 3591/2019

Pregão Presencial nº 083/2019

Ata de Registro de Preços nº 134/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA – EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE SUS, FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 03 de OUTUBRO de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

213
*

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 3591/2019

Pregão Presencial nº 083/2019

Ata de Registro de Preços nº 134/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA – EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE SUS, FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 09 de OUTUBRO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CLÉSIO ALENCAR REINIG - empresário/procurador

RG N° 10.631.280-7

CPF N° 024.569.948-17

Data de Nascimento: 09/07/1961

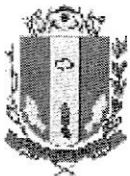
Telefone: (19) 3565 4400

Endereço: Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536

E-mail institucional: clesioreinig@terra.com.br

E-mail pessoal: clesioreinig@terra.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

214

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 02.270.948/0001-56

PROCESSO ADM. Nº 3591/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019

ATA DE PREÇOS Nº 134/2019

VALOR TOTAL R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE PELA REDE SUS, FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de OUTUBRO de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal